

ENGENHARIA FLORESTAL: REGULAMENTAÇÃO, RECONHECIMENTO, ACESSO PROFISSIONAL E SERVIÇOS SOCIO-AMBIENTAIS.

Carlos A. Bantel bantel@iq.com.br, Glauber M. S. Pinheiro glauberpinheiro@yahoo.com.br

Palavras Chave: Exercício profissional, Engenharia Florestal, Desenvolvimento sócio-ambiental.

Introdução

A primeira escola para formação em Ciência Florestal no mundo ocidental iniciou-se em 1786 na Alemanha (na China há registros desde 1490). No Brasil, a criação do primeiro curso de Engenharia Florestal deu-se somente em 1960, embora a atividade florestal esteja presente desde os primórdios em nosso País, que por isso mesmo recebeu o nome de uma árvore. Apesar dos 500 anos de exploração, e do alto valor econômico e ambiental de nossas florestas, a ciência florestal sempre esteve aquém de suas necessidades, no que tange à investimentos públicos em ensino, pesquisa e aplicação profissional. A pesquisa em florestas plantadas com espécies exóticas teve um salto de qualidade em menos de três décadas, passando de incipiente para a mais pujante em todo o mundo. Possuímos mais de 60% de cobertura vegetal nativa e alcançamos 0,6% da superfície territorial com florestas de produção. As formações fito-fisionômicas naturais compõem um mosaico de 49 ecossistemas, dos quais, em sua maioria, ainda pouco estudados. O cultivo de árvores para produção ou conservação, no meio rural ou urbano, tem muito a crescer, pois há grande extensão de áreas degradadas com necessidade de restauração e oportunidades de mercado. A ciência florestal, além dos Eng.^{os} Florestais, deve receber contribuição de outros profissionais com a devida formação específica. Não que a atividade deva ser desregulamentada, mas sim ter a consciente participação profissional, separando a livre iniciativa leiga, da responsabilidade profissional legal adquirida no ensino profissionalizante regulamentado. A grande participação de leigos no setor é uma clara evidência de que a sociedade e o ambiente carecem de iniciativas públicas, que propiciem o exercício destas atividades de forma efetiva e responsável, embasada no conhecimento técnico-científico, e por profissionais devidamente habilitados.

Resultados e Discussão

Regularizar e **Fiscalizar** as atividades e seus empreendedores cabe aos sistemas de fiscalização profissional (CFBio no tocante à pesquisa, e o CONFEA nas intervenções físicas e na transformação da matéria-prima). Devem distinguir claramente os profissionais dos leigos que exercitam ilegalmente a profissão. Interpretações tendenciosa da legislação têm levado a erros que redundam em prejuízos à sociedade e ao meio ambiente, em benefício de poucos. Devem ser observados os princípios da Lei de Diretrizes e Bases do ensino e dos conteúdos programáticos dos cursos profissionalizantes. Contrariando a Lei 4643/65, a Engenharia Florestal está ilegalmente enquadrada nas atividades de Agronomia no CONFEA, levando à dificuldades na fiscalização do exercício profissional, legislando em favor de grupos profissionais. Aos Eng.^{os} Florestais cabe

cumprir com as obrigações, e ainda concorrer com aqueles protegidos por legislações corporativas, por pareceres favoráveis ao espírito de corpo e de conquistista política. Estes interesses ofuscam os direitos da sociedade em receber assistência profissional adequada. É inaceitável que decisões sobre atribuições profissionais na atividade florestal continuem sendo tomadas exclusivamente por profissionais estranhos à esta formação.

Vimos ampliando nossa participação com a criação de novos cursos, objetivando o acesso em todos os ecossistemas e grupos sociais. A distribuição geográfica do ensino especializado permite que o ambiente e as florestas sejam pesquisados e ensinados, com a aplicação local de seus conhecimentos. Devemos criar novas entidades de classe para propagar informações sobre as atividades próprias da Engenharia Florestal, agindo em prol do ambiente em programas governamentais e populares. E buscamos a aceitação nas instituições públicas através de ações específicas que prevejam o exercício da profissão nas municipalidades brasileiras.

Conclusões

Uma melhor distribuição dos profissionais significa avanço sócio-ambiental, proporcionando: **1 - justo reconhecimento** e respeito pela profissão do Eng.^o Florestal, com a criação de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional de Câmaras, para promoverem a fiscalização do exercício profissional; **2 - reconhecimento legal** da Engenharia Florestal no grupo das Engenharias, conforme a Lei Federal 4643/65; **3 - criação de mais cursos** de graduação e de centros de pesquisa florestal, distribuídos de acordo com as necessidades dos ecossistemas e condições ambientais existentes, além das concentrações populacionais e vocações das comunidades; **4 - constituição de maior número de entidades** de profissionais Eng.^{os} Florestais dispostos a trabalhar em prol da disseminação dos conhecimentos, contribuindo com as organizações governamentais e não governamentais nas ações de melhoria da sociedade e do meio ambiente; **5 - aceitação legal** do exercício da Engenharia Florestal em todos os âmbitos de empregabilidade; **6 - maior número de profissionais** em todas as comunidades, principalmente por membros originados dela mesmo, com melhor inserção social, laboral e conhecimento de causa local; **7 - contínua atualização profissional** e especificação regional, fator importante em nosso País de dimensão e biodiversidade transcontinental.

¹ Bantel, C. A., *Engenharia Florestal, exercício profissional regulamentado, reconhecimento no sistema de fiscalização, acessibilidade profissional, serviços à comunidade e meio ambiente*. Disponível em: <http://www.sbef.org.br/bantel6.html>
Pinheiro, G. M. S., *A História da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais*. Disponível em: http://www.sbef.org.br/?pagina=hist_sbef